



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**www.pmvc.ba.gov.br**

**PROJETO DE LEI N° 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**MENSAGEM N° 22/2021**

Vitória da Conquista - BA, 16 de julho de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora se encaminha à apreciação desta ilustre Casa Legislativa, tem por objetivo concretizar a Política Municipal de Turismo, ao criar por meio de Lei o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). O COMTUR, desde que foi instituído através do Decreto nº 17.917, de 09 de junho de 2017, tem sido um importante instrumento de desenvolvimento social, econômico e cultural, criando as condições para o aperfeiçoamento das atividades turísticas no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Por ser um órgão formado especialmente pelas entidades diretamente interessadas em tornar Vitória da Conquista um polo atrativo de turismo histórico, cultural, médico e gastronômico, o atual Conselho de Turismo representa uma experiência exitosa, pois vem auxiliando a Administração na implementação de políticas públicas de acesso à cultura, atração de turistas e consequente aumento no fluxo de consumo de produtos e serviços locais.

Pensar a Política Municipal de Turismo vai além do seu significado específico, pois atrair turistas locais e de fora da cidade para os centros comerciais, parques, restaurantes, shoppings centers, bem como à infinidade de serviços disponibilizados em nosso Município, representa a manutenção e a geração de novos empregos, o fomento ao empreendedorismo e, por consequência, aumento da arrecadação.



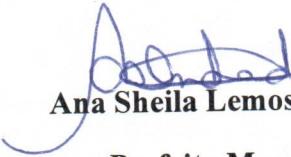


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Ademais, o presente PL propõe que se autorize o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Turismo, possibilitando a captação de recursos a serem aplicados de acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo, os quais serão definidos com a participação decisiva do COMTUR. Logo, a possibilidade de instituição do referido fundo vai permitir a concretização dos planos elaborados pelas autoridades municipais no sentido de incrementar a atividade turística em nossa cidade, mostrando-se, pois, de elevada importância.

Dessa forma, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de tornar o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo instrumentos para promoção de uma política voltada ao fomento do turismo no Município de Vitória da Conquista.

  
**Ana Sheila Lemos Andrade**

**Prefeita Municipal**





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Vitória da Conquista - COMTUR, órgão autônomo, paritário, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover a Política Municipal de Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, criando as condições para o aperfeiçoamento das atividades turísticas no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 2º** Compete ao COMTUR:

**I** - Elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse da primeira composição, revisando-o sempre quando necessário;

**II** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada para as atividades relacionadas ao turismo;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.

**III** - Sugerir convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbio de interesses para o desenvolvimento turístico do Município;

**IV** - Elaborar e manter disponível aos interessados o calendário turístico do Município;

**V** - Discutir, avaliar e deliberar, nos termos da legislação em vigor, sobre a criação de áreas de especial interesse histórico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico;

**VI** - Convocar audiências públicas para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que gerem impactos diretos ou indiretos aos monumentos públicos, áreas de interesse turístico ou ao patrimônio histórico e cultural do Município;

**VII** - Solicitar aos órgãos públicos profissionais habilitados para elaborar pareceres técnico-científicos, visando subsidiar suas deliberações;

**VIII** - Propor soluções, atos ou instruções regulamentares que incluam, modifiquem ou suprimam procedimentos administrativos ou normativos para viabilizar a atividade de turismo;

**IX** - Opinar, na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sobre projetos de lei direcionados ao desenvolvimento da atividade turística;

**X** - Emitir pareceres sobre planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XI** - Sugerir a criação de programas ou projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

**XII** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e pelas organizações não





**PROJETO DE LEI N° 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

governamentais, com o objetivo de adequar a infraestrutura à implantação do turismo sustentável;

**XIII** - Estudar, de forma sistemática e permanente, a atividade turística do Município, a partir de levantamento de dados compilados pelo Poder Executivo, com vistas a um controle técnico-operacional;

**XIV** - Programar e executar amplos debates públicos sobre temas de interesse turístico;

**XV** - Acompanhar a criação, manutenção e atualização de um cadastro de informações turísticas de interesse do Município e que o mesmo seja disponibilizado digitalmente em formato que possibilite a exportação para o tratamento dos dados;

**XVI** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**XVII** - Debater sobre o apoio do Poder Executivo à realização de eventos de relevante interesse para o desenvolvimento da atividade turística no Município;

**XVIII** - Examinar, dentro de sua esfera de atuação, as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados, emitindo parecer opinativo;

**XIX** - Fiscalizar, dentro de sua esfera de atuação, a captação, o repasse e a destinação dos recursos que foram utilizados;

**XX** - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências cabíveis e necessárias para incentivar o turismo sustentável no Município;

**XXI** - Estimular e realizar estudos técnico-científicos que interessem ao desenvolvimento do turismo sustentável;

**XXII** - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**www.pmvc.ba.gov.br**

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**XXIII** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas, propondo sugestões para a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XXIV** - Emitir parecer técnico opinativo sobre matérias de interesse turístico, quando solicitado pela Administração Municipal;

**XXV** - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

**XXVI** - Acompanhar o Plano Municipal de Turismo a ser proposto pelo Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, na forma abaixo discriminada:

**I** - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes da Administração Pública Municipal, escolhidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo;

**II** - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes da sociedade civil organizada, com atuação em área diretamente ligada ao turismo local, indicados pelas organizações, associações e/ou setores conforme regulamento a ser editado pelo(a) Chefe do Poder Executivo;

**§1º** O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros na primeira reunião ordinária de cada anuênio, por maioria simples, sendo que o cargo de Presidente será ocupado obrigatoriamente por representante do Poder Público Municipal e o cargo de Vice-Presidente será ocupado obrigatoriamente por representante da sociedade civil, permitida uma única recondução.

**§2º** O (a) Secretário (a) Executivo (a) e o (a) Secretário (a) Adjunto (a), responsáveis pelo apoio administrativo e técnico da mesa diretora, serão eleitos na mesma sessão de que trata o parágrafo anterior, sendo o (a) Secretário (a) Executivo (a) obrigatoriamente escolhido dentre os representantes do Poder Público Municipal.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.

§3º A Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Turismo deverá convocar o Foro da Sociedade Civil para fins de indicação dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§4º O mandato de conselheiro será de dois anos, sendo admitida uma única recondução para o próximo período subsequente.

§5º A função de conselheiro é honorífica, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Turismo de Vitória da Conquista-BA (FUMTUR), de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo.

**Art. 5º** Constituirão receitas do FUMTUR aquelas especialmente destinadas para este fim, conforme regulamento, vedada a vinculação da receita de impostos.

**Art. 6º** É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, excetuada a remuneração por serviço de natureza técnica e eventual estritamente relacionados aos objetivos da Política Municipal de Turismo e aprovados pelo COMTUR.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**www.pmvc.ba.gov.br**

**PROJETO DE LEI N° 12, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de julho de 2021.

  
**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

